

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá, e a UFR (nome da instituição de ensino), para fins de promoção do programa denominado Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF).

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Economia, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, representada pela **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ**, doravante denominada **DRF/CBÁ**, situada à Av. Juliano da Costa Marques, nº 99, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-937, neste ato representada por seu Delegado, o senhor Gelson José Schwendler, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 07924 SRF MT e do CPF nº 283.443590-15, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS, doravante denominada **UFR**, CNPJ nº 35.854.176/0001-95, com sede na cidade de Rondonópolis - MT, neste ato representada pelo seu(a) Reitor(a), a Doutora Analy Castilho Polizel de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 090772-0 (SSP/MT) e do CPF nº 038.896.476-69, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para promover atividades de cidadania fiscal por meio do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), atividades curriculares ou de natureza extracurricular ou complementar, da UFR, com vistas a proporcionar:

- I – conhecimento acerca da função econômica e social dos tributos, bem como sobre direitos e deveres associados à tributação – em especial sobre as obrigações tributárias -, por meio de discussões, palestras, grupos de estudo, treinamentos e visitas guiadas à RFB;
- II – qualificação para o futuro exercício profissional por meio de vivência prática que proporcione a aplicação do aprendizado teórico; e
- III – orientação contábil e fiscal, pelos estudantes, a pessoas físicas de baixa renda, microempreendedores individuais, pequenos proprietários rurais e entidades sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Com vistas à realização dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

I - incumbe à DRF/CBÁ

- a) prestar assistência técnico-tributária na implantação, execução e acompanhamento do

NAF junto à UFR;

b) auxiliar na capacitação dos estudantes em temas tributários e aduaneiros;

c) designar um servidor que terá a função de coordenar o programa NAF no âmbito da RFB;

II - incumbe à UFR:

a) convocar e garantir a participação dos alunos que integram o NAF nas capacitações promovidas pela RFB que versem sobre obrigações tributárias e aduaneiras e outros assuntos relacionados à cidadania fiscal;

b) disponibilizar espaço físico e equipamentos para instalação do NAF, mesmo que o modelo de funcionamento seja predominantemente virtual;

c) certificar os eventos de capacitação;

d) designar um professor, ou coordenador, para supervisionar o NAF no âmbito da UFR; e

e) incorporar o NAF aos projetos educacionais implementados pela UFR e, no caso de entidade de ensino superior, em especial aos programas e projetos de graduação e pesquisa, bem assim promover a sua difusão.

Parágrafo primeiro – Eventual material publicitário relativo ao NAF deverá ser submetido à apreciação da DRF/CBÁ e só poderá ser divulgado por qualquer meio, bem assim veiculado em mídia de qualquer natureza, se previamente aprovado pela DRF/CBÁ.

Parágrafo segundo - Os partícipes se comprometem a definir, conjuntamente, as formas mais adequadas de divulgação do NAF.

Parágrafo terceiro – Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas institucionais, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer por um dos partícipes com a prévia e expressa autorização do outro.

Parágrafo quarto – Fica vedada a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem assim de dirigentes ou colaboradores, a qualquer título, da UFR ou de qualquer outra entidade ou empresa, conforme previsto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que eventualmente requeiram formalização, terão suas linhas básicas e atividades especificadas e implementadas por meio de protocolos de execução, a serem firmados entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe designará, formalmente, pelo menos um representante para a execução e o acompanhamento das atividades necessárias à realização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, nos limites das obrigações assumidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo único - Cada partícipe arcará com o custeio da participação de seus representantes em cursos, fóruns, seminários, reuniões e outras atividades necessárias ao planejamento e à execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Notificações, comunicações e avisos inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica deverão ser formalizados por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da assinatura e vigorará por prazo indeterminado a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela DRF/CBÁ.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESILIÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, bem assim denunciado, em razão de descumprimento das obrigações pactuadas, ou ainda resiliado, por conveniência administrativa, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que disso resulte ao outro partícipe o direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

Os partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica são responsáveis por seus empregados ou funcionários e, desse modo, por todas as obrigações de natureza trabalhista, civil, tributária e previdenciária relacionadas.

Parágrafo único - Os serviços dos funcionários ou empregados da DRF/CBÁ e da UFR, cada um como contratante ou empregador desses serviços, são da responsabilidade de seus contratantes respectivos, cabendo-lhes o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução dessas atividades. O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera nenhum vínculo de natureza civil, previdenciária, tributária ou trabalhista entre os partícipes, ficando preservada a União, a qualquer tempo, de reivindicações, de ações judiciais e de quaisquer outras contingências relacionadas a funcionários ou empregados estranhos a seus quadros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS, DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos e eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo os partícipes, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta todos os seus efeitos jurídicos e legais.

....., de de

GELSON JOSE SCHWENDLER:2834435901
5
GELSON JOSE SCHWENDLER

Assinado digitalmente por GELSON JOSE SCHWENDLER:28344359015
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, OU=ARRFB, OU=RFB e-CPF A3, CN=GELSON JOSE SCHWENDLER:28344359015
Localização:
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2024.02.20 16:05:54-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT - Port. RFB 1135/2022
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula: 87.895

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA:03889647669 Assinado de forma digital por ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA:03889647669
Dados: 2024.02.07 08:59:49 -03'00'

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Reitora da Universidade Federal de Rondonópolis

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____ - _____ e assinatura: _____

2) Nome: _____

CPF: _____ - _____ e assinatura: _____

FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO ARAUJO:29988128134
28134

Assinado digitalmente por FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO ARAUJO:29988128134
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, OU=ARRFB, OU=RFB e-CPF A3, CN=FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO ARAUJO:29988128134
Localização:
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Data: 2024.02.20 14:30:36-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

SIMONE CHIOSINI SANCHES:63024861149
024861149

Assinado digitalmente por SIMONE CHIOSINI SANCHES:63024861149
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, OU=ARRFB, OU=RFB e-CPF A3, CN=SIMONE CHIOSINI SANCHES:63024861149
Localização: CUIABÁ MT
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Data: 2024.02.20 14:36:07-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2